



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 213/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Autora: Vereadora Marcia da Silva Benda

**Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia**

PROTOCOLO

Proc. nº 3148 de 17/03/2026

M. Benda

Encarregado

Institui a Política Municipal Permanente de Apoio às Mães Atípicas no âmbito do Município de Macaúbas – BA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaúbas – BA, a Política Municipal Permanente de Apoio às Mães Atípicas, com o objetivo de promover condições reais de trabalho, autonomia financeira, inclusão social e apoio psicossocial às mães responsáveis por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento que demandem cuidados permanentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas que exercem responsabilidade legal e cuidados diretos de filhos com:

- I Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II Deficiência física, intelectual, auditiva ou visual;
- III – Síndromes raras;
- IV – Outras condições que exijam acompanhamento contínuo.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I – Promoção da dignidade da pessoa humana;
- II – Garantia de inclusão produtiva e social;
- III – Fortalecimento da autonomia financeira;
- IV – Apoio psicológico e assistência social;
- V – Integração entre as Secretarias Municipais competentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver programas específicos de apoio às mães atípicas, tais como:

- I – Programas de qualificação profissional;
- II – Incentivo ao empreendedorismo e geração de renda;
- III – Parcerias com empresas locais;
- IV – Ações de flexibilização de jornada em programas municipais;
- V – Atendimento psicológico e acompanhamento social;
- VI – Prioridade em programas sociais do Município;
- VII – Celebração de convênios com instituições públicas e privadas.

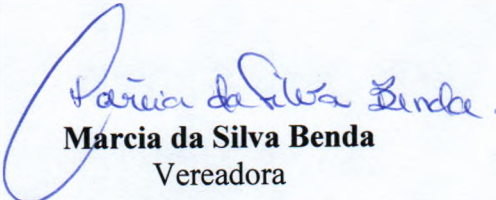
Art. 5º Poderá ser instituído cadastro municipal das mães atípicas para fins de planejamento das políticas públicas previstas nesta Lei, observada a legislação vigente de proteção de dados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, Câmara Municipal de Macaúbas – BA, 16 Março de 2026.


Marcia da Silva Benda
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

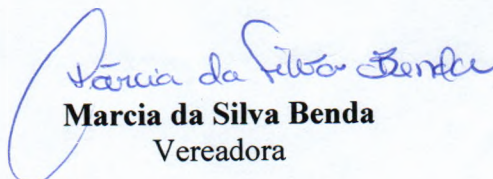
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir política pública permanente voltada às mães atípicas do Município de Macaúbas, reconhecendo as dificuldades enfrentadas por mulheres que frequentemente precisam se afastar do mercado de trabalho para se dedicar integralmente ao cuidado de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A proposta encontra respaldo na **Constituição Federal de 1988**, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais, bem como na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, na **Lei Benenice Piana** e no **Estatuto da Criança e do Adolescente**, que asseguram proteção integral às pessoas com deficiência e suas famílias.

Trata-se de medida de inclusão social, justiça e valorização da família, permitindo que o Município exerça sua competência suplementar na implementação de políticas públicas locais.

Diante da relevância da matéria, solicito apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Marcia da Silva Benda
Vereadora